



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 551265/2019**

**Interessado - Município de Castanheira – MT**

**Relatora - Juliana Machado Ribeiro – ADE**

**Assessor Jurídico - Elton Antônio Rauber – OAB/MT 19.692-O**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 31/10/2024**

**Acórdão nº 616/2024**

Auto de Infração nº 162730 de 04/11/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 123153 de 07/11/2019. Disposição de resíduos urbanos de coleta de lixo em vala simples sem a devida impermeabilização em desacordo com a legislação vigente, conforme descrito no Relatório Técnico N° 116/2019/DUDJUINA. Decisão Administrativa nº 6275/SGPA/SEMA/2021, homologada em 07/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a anulação do auto de infração, uma vez que este resultou em nome do interesse da coletividade e não podia agir de forma diversa sob pena de crime de responsabilidade e, principalmente, submeter a população de Castanheira ao caos se não recolhidos os resíduos domésticos; entendendo pela manutenção do auto de infração, que a multa seja substituída por advertência, subsidiariamente, seja o valor da condenação reduzida ao mínimo legal. Voto da Relatora: votou pela manutenção da Decisão Administrativa, tendo em vista a materialidade e autoria do fato, bem como pela redução já aplicada. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 6275/SGPA/SEMA/2021, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Sarah de Moraes Camacho Carvalho**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Natália Alencar Cantini**

Representante da ICARACOL

**Kálita Cortiana Seidel dos Santos**

Representante da FIEMT

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.